

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo Andre Carniel Noll, inscrito no CPF sob n.º 039.868.919-94, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 02/2020, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **E. BARCELOS - CONFECÇÕES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.053.969/0001-96, com sede administrativa na Rua Itália, n.º 924, Jardim Europa, na cidade de Manguairinha, Estado do Paraná.

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, copa e cozinha com fornecimento de mão-de-obra de 01 auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manguairinha, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2200	33.90.39.78.99.00 – Limpeza e conservação demais setores da administração

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocados à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo como limite o número de 432 horas trabalhadas, sendo que não caberá à Contratada quaisquer direitos caso não seja atingido sua totalidade durante a vigência contratual;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 8.208,00 (oito mil e duzentos e oito reais);

5.2.1 O valor unitário pago será de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora trabalhada;

5.2.2 No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até 10 dias após a conclusão do objeto, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

7 – ANEXOS

7.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Contrato;

Mangueirinha, 18 de janeiro de 2021

Diogo Andre Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal

João Pedro Veiga

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, copa e cozinha com fornecimento de mão-de-obra de 01 auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	432	h	<p>2.1 Prestação de serviços de mão-de-obra de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, para conservação e limpeza das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Mangueirinha, compreendendo as atividades a serem desempenhadas conforme cronograma e dentre outras inerentes a função, com os seguintes serviços a serem realizados: limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis e imóveis, incluindo higienização de pisos, calçadas, janelas e portas de vidro, sanitários, escada, hall de entrada, etc.</p> <p>2.2 Serviços a serem realizados conforme cronograma e por horas preferencialmente na segunda-feira (tarde), terça-feira (manhã), quarta-feira (tarde) e sexta-feira (tarde) ou conforme solicitação da Direção e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangueirinha, com mínimo de 12 (doze) horas semanais, para realizar serviços contínuos de limpeza, conservação, copa e cozinha;</p> <p>2.3 Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes com encargos incluídos, eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, vale-alimentação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;</p> <p>2.4 Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução do</p>

			<p>serviço, para realizar as atribuições descritas:</p> <p>2.5 Executar serviços, de menor complexidade, nos diversos setores da Câmara, na execução de limpeza e higienização de ambientes e demais serviços relacionados a copa e cozinha;</p> <p>2.6 Executar serviços de limpeza predial, higienização de ambientes nas repartições da Câmara, serviços de limpeza e manutenção interna e externa, limpeza do chão (varrer, passar pano, lavar) das salas, do plenário e demais repartições, limpeza dos banheiros e corredores, limpeza das portas e janelas;</p> <p>2.7 Executar serviços de copa e cozinha, higienização de utensílios e equipamentos de cozinha e outros serviços afins.</p>
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 dias, ou seja, para um período de 06 (seis) meses, a partir do dia 21/12/2020 até 20/06/2021, encaminhado pela servidora efetiva Rosenilda da Cruz, e em conformidade com o que dispõem o § 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75, e também certidão de Nascimento de filho;

3.2 Considerando que a servidora poderá ao término da Licença Maternidade solicitar direitos a férias vencidas, e que também já se encontrava afastada através do Requerimento n.º 034/2020, solicitando dispensa do trabalho, com base nas recomendações das autoridades públicas sobre as medidas para se evitar a contaminação e propagação do Coronavírus (covid-19), conforme disposto no Art. 3.º da Portaria n.º 015/2020 de 28 de agosto de 2020 (vigente no período), por ter passado a fazer parte do grupo de risco por ser gestante;

3.4 Justifica-se a contratação dos serviços, objeto desta licitação, para atividades diversas de limpeza e conservação do prédio da Câmara, dos ambientes interno e externos, limpeza do plenário, limpeza das salas das comissões, recepção, banheiros e das salas dos serviços administrativos, serviços de copa e cozinha e demais repartições;

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O prazo máximo de vigência da referida contratação é de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do contrato.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo André Carniel Noll, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 039.868.919-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa E. BARCELOS - CONFECÇÕES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.053.969/0001-96, com sede administrativa na Rua Itália, n.º 924, Jardim Europa, na cidade de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócio administradora, Sra. Elizane Barcelos, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 054.014.169-03, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, copa e cozinha com fornecimento de mão-de-obra de 01 auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manguairinha;

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

- 3.1 Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora trabalhada;
- 3.2 O valor limite da contratação corresponde a R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais), equivalente ao máximo de 432 horas trabalhadas, sendo que não caberá à Contratada quaisquer direitos caso não seja atingido sua totalidade durante a vigência contratual;
- 3.3 O pagamento pelos serviços relacionados no item 1, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;
- 3.4 Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;
- 3.5 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;
- 3.6 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;
- 3.7 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2200	33.90.39.78.99.00 – Limpeza e conservação demais setores da administração

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 6.2 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

6.5 Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.6 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

7.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.3 Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato;

7.4 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.7 Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.8 Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho;

7.9 Fornecer a mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço;

7.10 Fornecer todo o equipamento necessário para a execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a quantidade do objeto contratado.

8.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

8.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

8.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4.1 Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Diogo André Carniel Noll
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

01ª Testemunha
CPF n.º __. __. __. __-__

02ª Testemunha
CPF n.º __. __. __. __-__